

Processo n.: @REC 17/00402088

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-13/00102940 - Prest. de contas de recursos repassados, através da NE n. 1008, de 26/11/2007, no valor de R\$ 5.000,00 à Sociedade Recreativa e Esportiva Mente Sã - Corpo São

Interessada: Only-Shop Comércio de Materiais EIRELI - ME

Procurador: Robson Edesio da Silva

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 80/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0187/2017, exarado na Sessão Plenária de 12/04/2017 nos autos n. PCR-13/00102940, para, no mérito, dar-lhe provimento, e cancelar a responsabilidade solidária da empresa Only-Shop Comércio de Materiais Ltda. ME em relação ao débito imputado no item 6.2 do Acórdão Recorrido.

1.1. Ratificar os demais termos da Deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente - empresa Only-Shop Comércio de Materiais, Ltda. ME, ao seu procurador, Senhor Robson Edésio de Silva, e à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Ata n.: 14/2018

Data da sessão n.: 14/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC